



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



DECRETO Nº 014/2017
DE 15 DE MARÇO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA
NOS CASOS QUE ESPECIFICA”

PAULO EDUARDO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL
DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E,

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração registra um elevado saldo de Dívida Ativa oriunda de créditos tributários e não tributários em nome de devedores que figuram no quadro de servidores e funcionários públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a arrecadação de tributos municipais e conseqüente adimplemento das obrigações do município com seus credores;

CONSIDERANDO a elevada quantidades de férias e horas extras a serem pagas aos servidores municipais;

DECRETA:

Art. 1º- A compensação de créditos tributários do Município com créditos definitivamente apurados do contribuinte, será realizada com observância das normas contidas neste regulamento.

Parágrafo único: a compensação tributária de que trata este decreto restringe-se exclusivamente a servidores e funcionários públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º- Os créditos definitivamente constituídos contra o Município de Florínea e também os créditos descritos nas seções seguintes poderão ser utilizados para extinção, via compensação, das obrigações do credor, abaixo elencadas:

I – crédito tributário do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU até o exercício fiscal de 2016, e o que já se encontre inscrito como dívida ativa do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



II – crédito tributário do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN até o mês de competência dezembro de 2016, que já se encontre inscrito como Dívida Ativa do Município;

III – taxas e contribuições municipais até o exercício fiscal de 2016, que já se encontrem inscritas como Dívida Ativa do Município;

IV – demais créditos tributários e não tributários constituídos até o mês de dezembro de 2016, que já se encontrem inscritos como Dívida Ativa do Município.

§1º A extinção do crédito tributário somente se operará e produzirá efeitos após a efetiva quitação do crédito tributário, não bastando, portanto, o simples registro do pedido de compensação.

§ 2º Os créditos tributários não inscritos em dívida ativa, objeto de cobrança no exercício vigente, também poderá ser objeto de compensação mediante autorização específica do servidor, onde se lavrará respectivo termo.

Art. 3º-O crédito tributário extinto pela compensação prevista neste Decreto deverá ser pelo seu valor integral do ano ou do mês, conforme a modalidade do lançamento, portanto, não se admitindo a extinção parcial do lançamento.

Art. 4º-A cessão de crédito para os fins de compensação será efetuada através de formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, no qual se exigirá o reconhecimento da autenticidade da assinatura do cedente do crédito.

Art. 5º-A cessão de crédito será irrevogável e o Município de Florínea não se responsabilizará pelos acordos e ajustes firmados entre o cedente e o cessionário.

Art. 6º-Para a extinção dos créditos tributários e não tributários na forma do artigo 2º poderão ser utilizados, exclusivamente, créditos de servidores e funcionários públicos municipais, alusivos a licença prêmio e férias vencidas, exclusivamente para os servidores que celebraram acordo de parcelamento do mencionado adicional.

Art. 7º-A utilização dos créditos de servidores a que se refere o artigo anterior para a compensação prevista neste Decreto somente será admitida em pedidos de compensação equivalentes a, no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor do crédito total do servidor, exceto quando se tratar de saldo final de crédito.

Art. 8º-Nos casos omissos e não disciplinados neste Decreto, caberá ao Secretário Municipal de Administração e Finanças decidir sobre a compensação, com observância do disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 9º-As compensações serão precedidas de termo de autorização do servidor, devidamente assinado e protocolado junto a esta Administração Pública Municipal.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



FLORÍNEA

Em um novo tempo

Gestão 2017 - 2020

Art. 10º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Florínea – SP.,15 de Março de 2017.

Paulo Edmarcio Pinto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado, no local, data e horário de costume, nesta Secretaria.

Eliseu Malaguias
Secretário Municipal de Administração